



FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES

Juazeiro do Norte – Ceará

Estatuto Consolidado de acordo com Emendas Estatutárias e com o Código Civil Brasileiro 2002

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19 de novembro de 2019, na sede da Fundação Leandro Bezerra, por decisão unânime dos associados, fica consolidado na forma que segue adiante os Estatutos Sociais da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, com as devidas alterações Estatutárias.

O Estatuto Consolidado já se encontra com as devidas inclusões aditivas anteriores.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária com o objeto da convocação, o quórum para realização do ato, bem como as deliberações que aprovaram a consolidação dos estatutos está devidamente transcrita, registrada, contém as assinaturas dos membros que participaram da Assembleia Geral, assim, como uma cópia integral dos estatutos segue rubricada e ao final subscrita por todos.

A presente consolidação estatutária, entrará em vigor a partir do seu registro junto ao Cartório de Notas e Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Juazeiro do Norte.Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

MACHADO
2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
FONE - (88) 3312.1313 / 3311.2042 / 3311.1318

Rua São Pedro, No. 3000 – Bairro Santa Tereza – Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.746.713/00001-85

Estatuto Consolidado

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES

CAPÍTULO I

Denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º. – A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo e caráter assistencial, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 06.746.713/0001-85 registrado junto ao 2º Cartório da Comarca de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, no Livro A-4, Registro No. 407 em 21/11/2001, com atuação nas áreas de saúde, educação, cultura e ações sociais, que tem por objetivo principal a prestação de serviços de saúde, podendo ainda mais celebrar Contrato de Gestão para formalização de parcerias com o Poder Público para a consecução de suas atividades, atuando em todo território nacional através de abertura de filiais, criação de organismos próprios para execução de parcerias, com formalização no Estatuto dos órgãos de direito e deliberação superiores, previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Leandro Bezerra de Menezes, tem finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo Segundo – Além das disposições desse Estatuto a Fundação Leandro Bezerra de Menezes se regerá pelos diplomas legais, a saber Lei 10.406 de 10/01/2002; Lei 12781 de 30/12/1997 do Estado do Ceará; Lei Federal 9.637 de 15/05/1998, e todas as posteriores modificações que afetem as disposições desse Estatuto.

Art. 2º. – A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, funcionará em sua sede na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, e poderá abrir filiais em qualquer estado/cidade do território nacional.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Leandro Bezerra de Menezes prestará através de suas filiais, assistência em qualquer que seja a área de atuação, sempre respeitando o princípio da UNIVERSALIDADE.

FUNDAÇÃO



LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE

2º Ofício
Rua São Francisco Nº 240 / Juazeiro do Norte - CE
FAX - (88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES tem (04) filiais em funcionamento, 1ª filial: HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, na cidade de Crato – Ceará, com endereço na Avenida Teodorico Teles, 99 – Centro, 2ª filial: IDE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, na cidade de Fortaleza – Ceará, com endereço na Avenida Dr. Silas Munguba, 2745 SL3-B – Serrinha, 3ª Filial : UPA BOM JARDIM, na cidade de Fortaleza – Ceará, com endereço na Rua João Gentil, S/N – Granja Lisboa, 4ª Filial: UPA VILA VELHA, na cidade de Fortaleza – Ceará, com endereço na Rua L (CONJ. VILA VELHA II), S/N – Vila Velha, podendo abrir outras filiais posteriormente.

Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, na intenção de oferecer melhor atendimento, conforto e resolutividade a seus usuários, poderão fazer reformas, melhorias, construções e modificações nos imóveis que funcionam suas filiais, mesmo que locados, desde que conste essa possibilidade no contrato de locação e que tenha como objetivo principal a realização das atividades preponderantes.

Art. 3º. – Constitui-se como atividade principal da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, destinada ao seu regular funcionamento para atendimento aos objetivos propostos no artigo primeiro deste estatuto o seguinte:

(a) Criar, Adquirir, Administrar, arrendar e/ou encampar hospitais, casas de saúde, laboratórios, policlínicas e estabelecimentos congêneres para realização de serviços médicos de pequena, média e alta complexidade, além de atendimento ambulatorial e de consultas médicas, podendo ainda agir através de convênios com Hospitais, Plano de Assistência Médica e Hospitalar, nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, além de implantação de Clínica Médica para centralização do atendimento da área social em sua forma geral.

Parágrafo Primeiro: Constituirá ainda, como atividades secundárias da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, as seguintes:

- (a) Criar um serviço de radiodifusão educativa, sem finalidade comercial, com a finalidade de desenvolver educação e cultura;
- (b) Construir, Adquirir, arrendar e/ou encampar creches, centros comunitários sociais, urbanos e rurais;
- (c) Desenvolver o ensino infantil, fundamental, médio e superior através de instalação de unidades, convênios, parcerias públicas privadas educacionais;
- (d) Construir, manter e promover o auxílio a escolas em todos os níveis de ensino, bibliotecas, bem como propiciar diversidade de atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudo e ajuda de custo financeiro, além de distribuição de material didático a alunos carentes;
- (e) Promover a desenvolver projetos culturais nas áreas urbanas e rurais dirigidas a crianças, adolescentes e jovens;

FUNDAÇÃO



LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE

Centro MACHADO
2º Ciclo
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
FAX - (88) 3512.1013 / 3511.2042 / 3511.1518

- (f) Ministrará, desenvolver e/ou apoiar o ensino profissionalizante;
- (g) Incentivar promoções desportivas em todas as modalidades amadoras;
- (h) Atuar em conjunto a organizações de assistência social, públicas ou privadas para o desenvolvimento de uma política voltada aos mais carentes e desassistidos;
- (i) Promover e estimular o desenvolvimento de uma política de melhorias de moradias para a população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais.
- (j) Promover a assistência sanitária às populações carentes mediante a implantação das políticas de desenvolvimento de higiene pessoal e coletiva;
- (k) Apoiar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- (l) Estimular o desenvolvimento de inventos, trabalhos originais e criativos de interesse da comunidade;
- (m) Fomentar o desenvolvimento do artesanato local qualificando a mão de obra;
- (n) Propiciar trabalhos de expansão de atividades agropecuárias e da pequena indústria e agricultura familiar, através de treinamento e assistência técnica aos produtores;
- (o) Fomentar a ampliação e conservação dos recursos hídricos com construção de barragens, açudes, barreiros e obras congêneres, objetivando a perenização de rios e riachos.
- (p) Fomentar e incentivar a construção de estradas vicinais e rodovias municipais, integrando-as aos sistemas viários de escoamento de produção de produtos advindos da agricultura familiar e a pequena indústria;
- (q) Promover, recepcionar e organizar eventos culturais, religiosos e educacionais, tais como: exposições, festivais da cultura popular e musicais, encontros religiosos, seminários, simpósios, recepção de autoridades, entre outros mais ligados ao desenvolvimento sócio educacional e cultural da população, podendo para isso receber recursos de fontes, Municipais, Estaduais e Federais;
- (r) Além das atividades enumeradas nas letras antecedentes poderá ainda a Fundação, mediante aprovação de seus membros, estender sua área de atuação a outros campos assistenciais.

Parágrafo Segundo: A Fundação utilizará o nome de fantasia FM EDUCATIVA, para suas atividades de radiodifusão educativa.

Parágrafo Terceiro: O Planejamento das atividades secundárias da Fundação descritas no parágrafo primeiro obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Estatuto e será feito mediante elaboração anual dos seguintes instrumentos: Programa de Trabalho Anual da Fundação aprovado pelos CNAS; Projetos Executivos; Orçamento e Plano de Contas e Desenvolvimento.

Parágrafo Quarto: A elaboração e execução do planejamento da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, guardarão consonância com os planos, projetos e programas apresentados pela Assembleia Geral.

Art. 4º- O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção e Deliberação Superiores

Art. 5º- São órgãos de Direção, Administração e Deliberação da Fundação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Administrativo.

Art. 6º - Nenhum membro da Administração receberá vencimento ou qualquer outra espécie de retribuição pelo desempenho do cargo.

Parágrafo Único - E proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Capítulo II

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Fundação e reunir-se-á, ordinariamente, dentre os quatro (4) primeiros meses de cada ano, para apreciação das matérias previstas no Artigo 10º, deste Estatuto, e extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos, um terço (1/3) dos instituidores.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO terá como órgão de deliberação superior o Conselho de Administração o de Direção Superior a Diretoria e a Assembleia Geral da FUNDAÇÃO, definidos nos termos do estatuto, asseguradas todas as atribuições e normativas.

Art. 8º- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros da Fundação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único: As convocações serão feitas mediante Edital publicado na sede da Fundação, com Certidão de Divulgação da Secretaria, e comunicação pessoal aos membros, mediante protocolo, que deverá ser arquivado junto aos documentos relativos a cada Assembleia, com antecedência de, no mínimo, oito (8) dias, não se realizando a Assembleia em primeira convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas 2/3 (dois terços) dos associados.

Art 10º- A Assembleia Geral apreciará as seguintes matérias:

- a) Eleição dos membros da Administração, para mandato de 4 anos, renovado por igual período;
- b) Deliberação a respeito do relatório, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos, anualmente;
- c) Alteração estatutária e reforma estatutária;
- d) Outros assuntos que constem, expressamente, na ordem do dia.

Seção II Da Diretoria

Art. 11º - A Diretoria é composto de um (1) presidente, um (1) vice presidente, (01) 1º Tesoureiro e um (01) 2º Tesoureiro; um (01) 1º Secretário, e um 2º Secretário, eleitos em Assembleia Ordinária, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO terá um Superintendente para cargo de deliberação junto a Diretoria, Conselho de Administração e a Assembleia Geral da FUNDAÇÃO, sendo o cargo preenchido através de indicação dos membros fundacionais no qual deverá ser aprovado em eleição por 2/3 dos associados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Superintendente:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Representar a Fundação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a

legislação dos países, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação;

c) Praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados;

d) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;

e) Organizar, anualmente, o relatório, circunstanciado das atividades da Fundação referente ao exercício anterior.

f) Nomear juntamente com o tesoureiro(a) os DIRETORES E ADMINISTRADORES das filiais da Fundação, através de instrumento de procuração pública, delimitando os poderes conferidos a cada um deles.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

b) Assinar contratos, convênios e protocolos com órgão dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas;

c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e emissão e endosso de cheques e de outros títulos de crédito;

d) Representar a Fundação como donatário, adquirente ou beneficiária, em qualquer escritura, contratos ou documentos relativos a bens e/ou direitos;

e) Representar a Fundação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação dos países, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação;

f) Assinar junto com os membros do Conselho Consultivo, atos que transmitam a propriedade de bens imóveis da Fundação ou constituem direitos reais sobre os mesmos.

g) Praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados;

h) Nomear procurador "ad judicium" ou "ad negotia", especificando os poderes conferidos;

i) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;

j) Organizar, anualmente, o relatório, circunstanciado das atividades da Fundação referente ao exercício anterior.

k) Nomear juntamente com o tesoureiro(a) os DIRETORES E ADMINISTRADORES das filiais da Fundação, através de instrumento de procuração pública, delimitando os poderes conferidos a cada um deles.

Art.13º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo na administração e, no caso de assumir efetivamente a Presidência, por renúncia ou morte do eleito, praticar todas as atribuições inerentes ao respectivo cargo até o final do mandato.

Art.14º - Na hipótese do Vice-Presidente assumir efetivamente a Presidência, pelos motivos invocados no artigo anterior, o mesmo será substituído por um dos membros do Conselho Consultivo, escolhido para complementar o período de seu mandato.

Art.15º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em dia a contabilidade da Fundação, que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente;
- b) Assinar, junto com o Presidente os documentos que se refere ao Artigo 12.
- c) Elaborar, ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, encaminhando-os em seguida ao Conselho fiscal para emissão de parecer.
- d) Nomear juntamente com o presidente os DIRETORES E ADMINISTRADORES das filiais da Fundação, através de instrumento de procuração pública, delimitando os poderes conferidos a cada um deles.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em caso de impedimentos de exercer suas funções.

Art.16º- Compete ao Secretário:

- a) Executar todos os serviços de expediente e correspondência da Fundação, assinado, juntamente com o Presidente, os documentos que forem de sua competência;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) Praticar os demais atos inerentes a sua função.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º em caso de impedimentos de exercer suas funções.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art.17º - O Conselho Consultivo é composto de cinco (5) membros, eleitos para um período de quatro (04) anos, em Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art.18 - Compete ao Conselheiro Consultivo:

- a) Orientar do modo geral, as atividades de benemerência da Fundação;
- b) Assinar junto com o Presidente, os documentos previstos do artigo 12, deste Estatuto;
- c) Dirimir eventuais dúvidas suscitadas pela Diretoria, quanto a interpretação do presente Estatuto.

Art.19º - Os Conselheiros Consultivos elegerão entre si, o Presidente, fazendo constar em ata a referida eleição.

Art.20º - O cargo de Conselheiro Consultivo vago, em virtude de preenchimento de cargo na Diretoria, assim permanecerá até o final do mandato.

Seção IV Do Conselho fiscal

Art.21º - O Conselho Fiscal é integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04(quatro), pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleito, e compete-lhes, quando no exercício efetivo do cargo, fiscalizar as atividades da Fundação, examinando os atos administrativos e contábeis e emitindo pareceres.

Art.22º - Os Conselheiros Fiscais, entre si, escolherão seu Presidente, fazendo constar a eleição em ata, bem assim, seu substituto em caso de renúncia, morte ou impedimento, hipóteses em que assumirá um ou mais membros suplentes, necessários ao preenchimento da vacância.

Seção V Do Conselho Administração

Art.22º A - Fica criado o Conselho de Administração da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, em regime paritário.

Art.22º B - O Conselho de Administração será formado por 7(sete) membros, assim definidos:

- I - 02 (dois) representantes do poder público, na qualidade de membros natos;
- II - 02 (dois) membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- III - 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV - 01 (um) membro indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

Art. 22°C - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22°D - Os membros do Conselho de Administração, indicados ou eleitos terão mandato de 4(quatro) anos, admitida 1(uma) recondução.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02(dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas.

Art.22° E - Compete ao Conselho de Administração:

I - Planejar as ações anuais da fundação, definindo objetivos e atuação da entidade;

II - Implementar ações administrativas visando o bom serviço da fundação;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

IV - Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

V - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII - Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;

IX - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

X - Aprovar por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XI - Aprovar o regimento interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências.

Art. 22° F - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 22° G - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Art. 22° H - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FUNDAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art.23º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) Pela contribuição inicial de seus instituidores, em moeda corrente o país, no valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) cada um á época da constituição;
- b) Pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;
- c) Pelas contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;
- d) Pelos recursos oriundos de convênios, contratos, acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privados;
- e) Outras receitas eventuais ou extraordinárias;

Art.24º - A alienação, hipoteca ou penhor dos bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser decididos por aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art.25º - O exercício financeiro terá duração do ano civil, terminando a 31 de dezembro.

Art.26º - Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Fundação, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos que serão apreciados pelo Conselho Fiscal e posteriormente submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício financeiro, constatado que a entidade manteve contrato de gestão como Organização Social, a mesma se obriga a publicar na Íntegra no diário oficial do referido município, os relatórios financeiros anuais e do relatório de execução anual do referido contrato.

CAPÍTULO V



Da Dissolução e liquidação

Art.27º - A Fundação poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação de 3/5 (três quintos) dos seus membros participantes da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art.28º - Em caso de dissolução competirá a Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que devam funcionar durante este período.

Art.29º - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio disponível se reverterá em benefício de uma entidade congênere, devidamente inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência.

Parágrafo Único - No caso de extinção ou desqualificação da entidade, no município a qual a mesma mantenha um CONTRATO DE GESTÃO com Organização Social, será incorporado integralmente seu patrimônio adquirido do legado ou das doações que lhes forem destinados, durante o período em que manteve o contrato, bem como os excedentes financeiros, ao patrimônio do município ou de outra organização social, qualificada na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais e Transitórias

Art.30º - Os membros da Administração da Fundação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato, regular de gestão, todavia serão responsáveis Pelos atos que praticarem com culpa ou dolo ou violação da lei ou do presente Estatuto.

Art.31º - Pra a reforma deste Estatuto é necessário a decisão de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral extraordinária, convocada para tal fim, e prévia autorização do Poder Concedente em caso da reforma versar sobre serviço de Radiodifusão Educativa, de onde a Fundação tenha autorização para exercê-lo.

Art.32º - Os mandatos dos membros da diretoria do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a serem eleitos na Assembleia Geral da Constituição da Fundação, findar-se-ão, na data da Assembleia Ordinária, a realizar-se em 1986.

Art.33º - O presente estatuto com suas respectivas alterações e consolidações vigorará a partir de inscrição da Fundação no registro civil de pessoas jurídicas.

Art.34º - Para fins de sucessão dos membros da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, será apresentado por qualquer dos membros perante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a indicação de um cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, para substituir o extinto, devendo a aprovação se dar pela unanimidade dos presentes.

Art.35º - Por força das determinações contidas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - foram promovidas as alterações para fins de adequação ao novo sistema civil, havendo ainda o registro, alterações e remunerações dos capítulos e artigos deste Estatuto, a saber: 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Protocolo nº 26.209, Livro A, Fls. 22, número de ordem 19 em 05/04/2003; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Protocolo nº 31.171, Livro A4, Fls. 121, número de ordem 407 em 23/11/2001; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Protocolo nº 44.028, Livro A10, Fls. 265/266, número de ordem 407 em 25/03/2010; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Protocolo nº 44.027, Livro B-96, Fls. 277, em 25/03/2010; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Protocolo nº 052658, Livro B-139, Fls. 294, número de ordem 039125 em 18/05/2012; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Registro nº 2529, Livro A018, Fls. 030V, em 20/01/2016; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Registro nº 2572, Livro A018, Fls. 066, em 29/03/2016; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Registro nº 407, Livro A018, Fls. 108, em 13/04/2016; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Averbação nº 19, Livro A-018, Fls. 139, em 02/05/2016; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Registro nº 002717, Livro A-018, Fls. 202, em 01/06/2016; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Registro nº 2762, Livro A-020, Fls. 050, em 06/03/2017; 2º **CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE**, Registro nº 3024, Livro A-022, Fls. 144, em 11/07/2018.

Juazeiro do Norte - Ceará, 19 de novembro de 2019.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

DALVANIZA CARVALHO DUARTE
XX
XX
XX

CRATO-CE,
29/11/2019

- () TEÓFILO ANTÔNIO COELHO RODRIGUES - Tabelião
- () MARCELINO FARIAS DE LAVOR - Escrivente
- () EUCLIDES BORGES DE ALMEIDA - Escrivente
- () MARIA LUCIVALDA DE LIMA - Escrivente
- () INGRID LAKARA FERREIRA LOPES - Escrivente

Emol.: R\$ 2,89 / FERMOJU: R\$ 0,17 / RELO: R\$ 1,04 / RB: R\$ 0,13 / FAADEP: R\$ 0,13 / FRMP: R\$ 0,13



LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE



Dalvaniza Carvalho Duarte

Presidente - DALVANIZA CARVALHO DUARTE

CPF: 956.322.473-68

Franciherbenia dos Santos Bezerra

Vice-Presidente - FRANCIHERBENIA DOS SANTOS BEZERRA

CPF: 021.136.843-14

Edla Myllena de Carvalho

1ª Tesoureira - EDLA MYLLENA DE CARVALHO

CPF: 026.915.643-71

Hiachira Lucena Barboza

2ª Tesoureira - HIACHIRA LUCENA BARBOZA

CPF: 030.545.553-21

Maria de Fátima Rodrigues Alves

1ª Secretária - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES

CPF: 622.819.763-00

Cicera Messinda de Souza

2º Secretária - CICERA MESSINDA DE SOUZA

CPF: 837.563.883-87

Valério Roberto Faheina Junior

Superintendente - VALÉRIO ROBERTO FAHEINA JUNIOR

CPF: 027.339.444-44

Rua São Pedro, No. 3000 – Bairro Santa Teresinha – Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.746.713/00001-85

Juazeiro do Norte - CE
Cartório 5º Ofício
Crato - CE

Realizado em
29/11/2019
Rua São Pedro, No. 3000 / Juazeiro do Norte - CE
FONE: (829) 35512.1313 / 35512.1314 / 35512.1315

Osvaldo
Pselem

Franciherbenia

Valério
Gleydione

Francisco Bernar de Almeida Figueiredo

Conselho Fiscal Suplente - FRANCISCO BERNAR DE ALMEIDA FIGUEIREDO

CPF: 971.600.833-34

Maria de Jesus Bandeira

Conselho Fiscal Suplente - MARIA DE JESUS BANDEIRA

CPF: 632.160.193-49

Francisco Antonio Costa Pereira

Conselho Fiscal Suplente - FRANCISCO ANTONIO COSTA PEREIRA

CPF: 878.059.603-72

Gleyciane dos Santos Silva

Conselho Consultivo - GLEYCIANE DOS SANTOS SILVA

CPF 046.615.543-37

Antonia Daiane da S. Lima

Conselho Consultivo - ANTONIA DAIANE DA SILVA LIMA

CPF 047.376.263-33

Francisco Ailton Gonçalves dos Santos

Conselho Consultivo - FRANCISCO AIRTON GONÇALVES DOS SANTOS

CPF 816.960.603-97



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Bzelim Fabiano' and others.]



LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE

Gesualdo Vieira Oliveira Junio

Conselho Consultivo - GESUALDO VIEIRA OLIVEIRA JUNIO

CPF: 026.856.023-48

Jose Roberto Silva

Conselho Administrativo - JOSÉ ROBERTO SILVA

CPF: 422.620.543-04

Lusivan Belém dos Santos

Conselho Administrativo - LUSIVAN BELÉM DOS SANTOS

CPF: 346.716.923-68



*
*
*

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20191202000011	
Total Emolum.: 51,81	Total FAADEP: 2,59
Total FERMOJU: 3,22	Total FRMMP: 2,59
Total Selos: 5,91	Total ISS: 1,64
Valor Total=> 67,16	
Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005023 / 005013 /	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAA757167-19T9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib: Microfilmagem
Nº
AAA907521-E5S9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Rua São Pedro, No. 3000 – Bairro Santa Tereza – Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/ME: 06.746.713/00001-85

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



MACHADO Cartório 2º Ofício
BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO | BEL CÍCERO A. G. MACHADO | BEL JOÃO G. MACHADO
Tabelião Substitutos
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 33110-215 | jnpaulo@uol.com.br
Fone: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

**R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI A AVERBAÇÃO DESSE ATO ,
SOB N° 407, LIVRO N° A-025, FOLHA 053, apresentante:
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES DOU FE. Juazeiro
do Norte-CE, 02/12/2019.**

CICERO ALBERTO GONDIM MACHADO
Selo de fiscalização AAA757167

[ISS: 00] [TT: 0,00]

Bel. Paulo de Tarso G. Machado Bel. Cícero A. G. Machado Bel. João G. Machado Maria R. G. Machado Couto

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2019120200011	
Total Emolum.: 80,89	Total FFADEP: 3,03
Total FERMOJU: 3,88	Total FRMMP: 1,22
Total Selos: 7,47	Total ISS: 1,22
Valor Total==> 79,12	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005023 / 005023 / 005023 / 005013 /	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAA757167-19T9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib. Microfilmagem
Nº
AAA807521-6568 AAA807522-C358
AAA807523-0758



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confirma a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confirma a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal